



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 27/2025.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa com vistas promover a aprovação da redação do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), bem como à ratificação do ingresso do Município de Baixo Guandu/ES no referido consórcio, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

A adesão do Município de Baixo Guandu ao CISABES representa um importante avanço na busca pela melhoria e modernização da prestação dos serviços de saneamento básico, em alinhamento com as diretrizes do novo marco legal do saneamento (Lei nº 14.026/2020). O consórcio possibilitará a atuação conjunta e cooperada com outros municípios, favorecendo a eficiência, a economicidade e a capacidade técnica para execução das atividades e investimentos necessários à universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Aprovado em Assembleia Geral do CISABES, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto trazem, de forma detalhada, as normas de funcionamento, as atribuições dos consorciados, os objetivos primordiais e secundários do consórcio, além de definir claramente as formas de contribuição e participação de cada município. Esses instrumentos jurídicos estão de acordo com os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, garantindo segurança jurídica e transparência ao modelo de governança compartilhada.

A ratificação do ingresso no consórcio e a incorporação das disposições do Contrato e do Estatuto no ordenamento municipal são fundamentais para que o Município de Baixo Guandu possa integrar plenamente as atividades do CISABES, inclusive viabilizando o acesso a recursos federais e estaduais voltados ao saneamento básico, bem como a execução de projetos regionais de grande impacto social e ambiental.



Dessa forma, considerando a importância de fortalecer a gestão associada e a cooperação interfederativa no setor de saneamento, submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei.

Assim, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº /2025.

“APROVA A REDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO (CISABES) E RATIFICA O INGRESSO DO MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES **APROVOU E SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam aprovadas no âmbito do Município de Baixo Guandu as redações do Contrato de Consórcio Público e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES), tais como definidas em Assembleia Geral do consórcio.

Parágrafo único. Diante da aprovação de que trata o caput, ficam inseridas no ordenamento jurídico do Município de Baixo Guandu as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto do Consórcio.

Art. 2º. Fica ratificado o ingresso do Município de Baixo Guandu no Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo (CISABES).

Art. 3º. O Consórcio se constitui sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 4º. Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a firmar os ajustes e contratações que se fizerem necessárias para o estabelecimento de cooperação recíproca com os outros Municípios consorciados, ficando igualmente autorizado a desenvolver todos os objetivos primordiais e secundários do Consórcio previstos no Contrato de Consórcio Público e no Estatuto.

Art. 5º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o Consórcio, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem



como o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, além do Contrato de Consórcio Público e estatutos.

Art. 6. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal